CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
Nº 1399
DATA: 10/02/25 HORA: 10:39
✓ CONFERIDO NO RECEBIMENTO
___ NÃO CONFERIDO NO REBEIMENTO
TIPO E ORIGEM DOCUMENTO:
ASSINATURA DO SERVIDOR MATRICULA

REQUERIMENTO Nº 026/2025

O vereador da Câmara Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, **AILTON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais vigentes, especialmente o Artigo 151 do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores, o presente REQUERIMENTO:

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e em cumprimento às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao senhor prefeito deste município, o Sr. Eduardo da Fonseca Lira, em conjunto com a Secretaria de Finanças, na pessoa do Sr. Lucas José de Oliveira, secretário, para que seja reduzida a taxa de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante, cujos valores encontram-se especificados na tabela X (tipo 1), do código tributário municipal.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para reduzir a taxa de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante pode ser apresentada sob dois aspectos, o fático e jurídico.

Justificativa Fática:

1. Impacto Econômico: A taxa de fiscalização atual pode ser um peso significativo para os feirantes, que muitas vezes operam com margens de lucro pequenas. Reduzir essa taxa pode ajudar a aliviar o fardo financeiro e permitir que esses empreendedores continuem a operar de forma viável.
2. Estímulo à Economia Local: Ao reduzir a taxa de fiscalização, o município pode estar incentivando o crescimento da economia local. Isso porque os feirantes poderão investir mais em seus negócios, gerando mais empregos e aumentando a oferta de produtos e serviços.
3. Melhoria da Qualidade de Vida: A redução da taxa de fiscalização pode também contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos feirantes e de seus familiares. Com mais recursos financeiros disponíveis, eles poderão investir em educação, saúde e outras necessidades básicas.

Justificativa Jurídica:

1. Princípio da Capacidade Contributiva: O princípio da capacidade contributiva estabelece que a carga tributária deve ser proporcional à capacidade econômica do contribuinte. Nesse caso, a taxa de fiscalização atual pode ser considerada excessiva e desproporcional à capacidade econômica dos feirantes.

2. Lei de Responsabilidade Fiscal: A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que os entes públicos devem gerenciar suas finanças de forma responsável e transparente. A redução da taxa de fiscalização pode ser vista como uma medida para ajustar as finanças municipais e evitar a cobrança de taxas excessivas.
3. Código Tributário Nacional: O Código Tributário Nacional (CTN) estabelece que os tributos devem ser cobrados de forma justa e equitativa. A redução da taxa de fiscalização pode ser vista como uma medida para garantir que os feirantes sejam tratados de forma justa e equitativa em relação à cobrança de taxas.

É importante que o município considere esses argumentos e ajuste a taxa de fiscalização de forma a ser justa e equitativa para todos os envolvidos.

Da decisão do Plenário dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Eduardo da Fonseca Lira.

Diante disso, com nossas cordiais saudações, servimo-nos através deste, para requerer ao Senhor prefeito desta cidade que atenda nossa solicitação.

Na certeza de que seremos atendidos, renovamos votos de estima e consideração.

Sala de reuniões, Cupira/PE, 10 de fevereiro de 2025.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador – autor

ANTÔNIO BISPO DE MELO NETO
Vereador

EWERTON EMÍDIO DA SILVA
Vereador